



Número: **0803586-05.2017.8.15.0331**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Santa Rita**

Última distribuição : **23/10/2017**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PAULO RICARDO DOS SANTOS SILVA (AUTOR)	JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO) ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
TIAGO MARTINS FORMIGA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47685 408	26/08/2021 10:56	<a href="#">2718825_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_02</a>	Outros Documentos



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 2 VARA MISTA DA COMARCA DE SANTA RITA/PB**

Processo n.º 08035860520178150331

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PAULO RICARDO DOS SANTOS SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.º, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

#### **DA LESÃO APURADA NO TORNOZELO ESQUERDO**

De acordo com a informação apresentada no laudo pericial, o TORNOZELO ESQUERDO apresentou cicatriz com alteração de sensibilidade e por esta razão o respeitável perito indicou INVALIDEZ PARCIAL de 25% no referido membro.

Ora Exa., a presença de cicatriz e sensibilidade não acarretam invalidez ao tornozelo. Vejamos que não estamos diante de qualquer limitação de mobilidade articular ou déficit de função motora do membro.

Assim, vem à parte Ré impugnar o presente laudo no tocante a INVALIDEZ indicada no TORNOZELO ESQUERDO, eis que ausente DEBILIDADE PERMANENTE no referido membro capaz de gerar indenização.

Deste modo, considerando apenas a lesão apurada no 4º e 5º PODODÁCTILO ESQUERDO, no percentual de 50%, e em razão do pagamento administrativo já realizado no valor de R\$ 1687,50, tem-se a liquidação do sinistro na esfera administrativa, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Assim, diante da ausência de invalidez no tornozelo esquerdo e a liquidação do sinistro em esfera administrativa, vem à parte Ré requerer a IMPROCEDÊNCIA da presente ação.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 26/08/2021 10:56:15  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082610561525800000045278013>  
Número do documento: 21082610561525800000045278013

Num. 47685408 - Pág. 1

Contudo, caso Vossa Excelência não compartilhe do entendimento acima, vem requerer a intimação do ilustre perito para esclarecer razão pela qual indica INVALIDEZ PERMANENTE no tornozelo esquerdo, se não há nos autos ou no próprio laudo emitido apontamento de restrições ocasionadas pela lesão sofrida ou até mesmo eventual falta de capacidade motora/ física no referido membro.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

SANTA RITA, 25 de agosto de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 26/08/2021 10:56:15  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082610561525800000045278013>  
Número do documento: 21082610561525800000045278013

Num. 47685408 - Pág. 2